



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.054 /

“CRIA O BANCO MUNICIPAL DE ALIMENTOS DE POÇOS DE CALDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Banco Municipal de Alimentos de Poços de Caldas – BMA/Poços de Caldas como Programa da Prefeitura Municipal, vinculado à Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e à Política Nacional de Assistência Social, com gestão, estrutura e finalidades estabelecidas nesta lei.

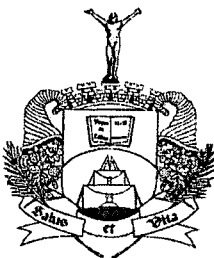
Art. 2º. O BMA/Poços de Caldas tem prazo de duração indeterminado.

Art. 3º. O Programa BMA/Poços de Caldas ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Promoção Social, e será gerido pelo seu Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. O BMA/Poços de Caldas, conforme orientações do Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome – MDS, contará com uma equipe técnica mínima, composta por um Chefe de Seção, um(a) Nutricionista, além de Auxiliar(es) Administrativo(s), Auxiliar(es) Operacionais, Auxiliar(es) de Serviços Gerais, Motorista(s) e Guarda(s) Municipal(ais), o quanto bastem para boa execução do serviço.

Art. 4º. São finalidades precípua do Programa BMA/Poços de Caldas:

- I. proceder à coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo humano, provenientes de:
 - a) doações de estabelecimentos comerciais e indústrias, ligados à produção e/ou comercialização, no atacado e/ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios;
 - b) apreensão por órgãos da Administração Municipal, resguardada a aplicação das normas legais e regulamentares próprias;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

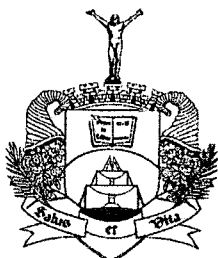
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.054 - fl. 2 /

- c) doações de órgãos públicos ou, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
 - d) doações de produtores rurais e/ou comerciantes que atuam na Central de Abastecimento de Poços de Caldas – CEASA/Poços de Caldas;
 - e) aquisição através do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, criado pelo art. 19 da Lei Federal nº. 10.696, de 02 de julho de 2003;
 - f) aquisição por outros meios, desde que respeitados os princípios e normas da administração pública;
- II. efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados e adquiridos, para:
- a) equipamentos sociais vinculados à Administração Municipal, mediante prévia análise situacional realizada pela equipe técnica do BMA/Poços de Caldas;
 - b) entidades da rede socioassistencial regularmente constituídas, situadas no município de Poços de Caldas, previamente cadastradas e inscritas no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/Poços de Caldas;
 - c) pessoas e/ou famílias contempladas pela Lei Municipal de Benefícios Eventuais, ou demais pessoas e/ou famílias avaliadas e aprovadas pela equipe técnica do BMA/Poços de Caldas;
- III. promover cursos de educação alimentar nutricional e de capacitação destinados a difundir técnicas de redução e eliminação de desperdícios e garantia da qualidade sanitária no preparo de alimentos;

§ 1º. Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma deste artigo, o Programa BMA/Poços de Caldas poderá aceitar cessão gratuita ou doação de móveis, utensílios e equipamentos, destinados ao preparo, armazenamento, acondicionamento, avaliação e transporte de alimentos, os quais serão objetos de catalogação específica.

§ 2º. Excluídos os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas na forma deste artigo, a arrecadação dos produtos e gêneros alimentícios referidos neste artigo far-se-á sem ônus para a Municipalidade.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.054 - fl. 3 /

§ 3º. Excetua-se do previsto no § 2º deste artigo os casos em que houver necessidade de contrapartida do Município em convênios celebrados com ente estadual e/ou federal para a aquisição de produtos da agricultura familiar através do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, ou equivalente.

§ 4º. A quantidade de produtos e gêneros repassados aos beneficiários será mensurada levando-se em conta a tipologia do serviço, o público alvo e a quantidade de refeições e usuários por dia, estabelecidos pela equipe técnica do BMA/Poços de Caldas.

Art. 5º. Os procedimentos administrativos necessários à execução desta lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das fichas 991 a 993 (Projeto 11788 – Construção do Banco de Alimentos), bem como pelas fichas 999 e 1000 (Atividade 2382 – Manutenção e Operacionalização do Banco de Alimentos).

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 2 DE JUNHO DE 2015

ELOISIO DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal